



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.017451/2025-96

Assunto: Homologação do resultado fracassado dos itens 9 e 10 do Pregão Eletrônico nº 90025/2026.

Senhora Diretora-Geral,

Nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 9º, III, V e VI, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e do art. 30, XIII, do ADG nº 14/2022, a COPEL submete os presentes autos à Diretoria-Geral, a fim de que sejam avaliadas a conveniência e a oportunidade de homologação do **resultado fracassado** da convocação de remanescentes para os **itens 9 e 10** certame ora em exame, observadas as seguintes informações:

Objeto	PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de equipamentos, ferramentas, componentes, suprimentos e peças de reposição, para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.
--------	--

Pregão Eletrônico nº	90025/2026
Edital	00100.042982/2026-26
Publicação DOU/Jornal	00100.044331/2026-71
Autorização para licitar	00100.037260/2026-50
Convocação de remanescentes	00100.172746/2026-33 (para os itens 9 e 10)
Termo de Julgamento	00100.180401/2026-53

Houve ocorrência de condutas atípicas que justificam a abertura de procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidades?	Não
--	-----

Por meio de despacho NUP 00100.180412/2026-33, a COPEL informou que:

[...]

Comunicamos que a presente convocação de remanescente restou fracassada, para os dois itens em questão.

Conforme Relatório de Convocação de Remanescente anexado ao processo por meio do NUP 00100.180401/2026-53, cabe esclarecer que em relação ao item 9, embora tenha havido manifestação de interesse da empresa LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA em assumir a contratação nas mesmas condições da licitante originalmente vencedora, a convocada não encaminhou, dentro do prazo concedido, a proposta ajustada e os documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro, tampouco requereu prorrogação de prazo, o que ensejou sua





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

desclassificação e o encerramento fracassado da convocação de remanescentes. Quando da segunda convocação, realizada para que os licitantes manifestassem interesse em assumir o objeto pelo último valor por elas ofertado, nenhuma das empresas se manifestou. Quanto ao item 10, a convocação de remanescentes também restou fracassada, uma vez que não houve licitantes interessados em assumir a contratação do objeto em quaisquer das duas convocações realizadas, seja pelo mesmo valor ofertado pela empresa originalmente vencedora, seja pelo último valor ofertado pelas licitantes na fase de lances.

Esclarecemos, por oportuno, que embora tenha restado fracassado, a presente convocação de remanescentes está sendo encaminhada à deliberação superior para a devida e necessária homologação de seu resultado.

[...]

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, recomenda-se acolher a proposição da COPEL para homologação do resultado fracassado dos itens 9 e 10 do presente certame, tanto no âmbito do sistema Compras.gov.br quanto no dos presentes autos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

De acordo. Considerando a informação técnica e as informações e documentos carreados aos autos, e com amparo no art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, **HOMOLOGO** o resultado da convocação de remanescentes para os **itens 9 e 10** do Pregão Eletrônico nº **90025/2026**, que restou **fracassada**, no âmbito dos presentes autos e no do sistema Compras.gov.br.

Encaminhem-se os autos à **SECOM**, para ciência e adoção das demais providências.

Brasília, 16 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

